



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-1

Processo nº : 10680.002279/92-63
Recurso nº : 07.469
Matéria : FINSOCIAL FATURAMENTO - Exs.: 1988 e 1989
Recorrente : L'ACQUA DI FIORI PRODUTOS AROMÁTICOS LTDA
Recorrida : DRJ em BELO HORIZONTE-MG
Sessão de : 20 de fevereiro de 1998
Acórdão Nº. : 107-04.787

FINSOCIAL - DECORRÊNCIA. Aplica-se por igual, aos processos formalizados por decorrência, o que for decidido no julgamento do processo principal, em razão da íntima relação de causa e efeito.

Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por L'ACQUA DI FIORI PRODUTOS AROMÁTICOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PAULO ROBERTO CORTEZ
RELATOR

FORMALIZADO EM: 07 ABR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, EDWAL GONÇALVES SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES e MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

Processo nº : 10680.002279/92-63
Acórdão nº : 107-04.787

Recurso nº : 07.469
Recorrente : L'ACQUA DI FIORI PRODUTOS AROMÁTICOS LTDA.

RELATÓRIO

Recorre a pessoa jurídica em epígrafe, a este Colegiado, de decisão da lavra do Sr. Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte - MG, que julgou parcialmente procedente o lançamento referente a contribuição para o Finsocial/Faturamento, consubstanciado no Auto de Infração de fls. 01.

O lançamento refere-se aos exercícios financeiros de 1988 e 1989, e teve origem na exigência referente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme consta do processo matriz nº 10680.002280/92-42.

O enquadramento legal deu-se com fulcro no artigo 1º, § 1º, 16, § único, 36, 49, 83, inciso IV, 84, 85, inciso I, 94, 108, § único, 114, § 1º e 115, inciso 1º do Regulamento da Contribuição para o Finsocial, aprovado pelo Decreto nº 92.698, de 21/05/86.

Consta do auto de infração referente ao IRPJ, que motivou a exigência reflexa, a omissão de receitas operacionais.

Em síntese, a impugnação apresentada, exhibe as mesmas razões de defesa apresentadas junto ao feito principal.

Esta Câmara, ao julgar o recurso nº 111.112, referente ao processo relativo ao IRPJ, decidiu, em Sessão de 08/01/98, por unanimidade de votos, dar provimento parcial, através do Acórdão nº 107-04.699.

É o relatório.

Processo nº : 10680.002279/92-63
Acórdão nº : 107-04.787

VOTO

Conselheiro PAULO ROBERTO CORTEZ, Relator

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

A exigência objeto deste processo referente a Contribuição para o Finsocial/Faturamento, é decorrente daquela constituída no processo nº 10680.002280/92-42, relativo ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, cujo recurso, protocolizado sob nº 111.112, foi apreciado por esta Câmara, que decidiu provimento parcial conforme Acórdão nº 107-04.699, em sessão de 08/01/98 .

Em se tratando de lançamento decorrente, a solução dada ao litígio principal estende-se ao litígio decorrente em razão da íntima vinculação entre causa e efeito.

Assim sendo, considerada a íntima relação de causa e efeito entre o processo matriz e os dele decorrentes, dar-se-ia por concluído o presente voto.

Por todos esses motivos, meu voto é no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência nos termos do processo principal.

Sala das Sessões - DF, em 20 de fevereiro de 1998.


PAULO ROBERTO CORTEZ

Processo nº : 10680.002279/92-63
Acórdão nº : 107-04.787

INTIMAÇÃO

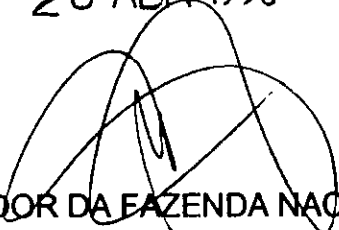
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em 07 ABR 1998



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ciente em 23 ABR 1998



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL